



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023.**

Processo nº 000450/2023

Projeto de Lei nº 010/2023.

Autor: Excelentíssimo Senhor Vereador Isaque Maia

**Assunto: Projeto de Lei que requer a Declaração
de Utilidade Pública Municipal para a
Associação de Pastores e Líderes Evangélicos
do Município de Conceição da Barra-ES.**

PARECER

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Isaque Maia Eloi, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública municipal da Associação de Pastores e Líderes Evangélicos do Município de Conceição da Barra.

A propositura encontra-se em pauta nos termos do que dispõe o artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à análise conclusiva desta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01- Centro - CEP 29.960-000-Conceição da Barra - ES.
Fax: (27) 3762-1098 - E-mail: cm.barra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



II – ANÁLISE DE MÉRITO

Importante ressaltar inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 1.987/1997, bem como ao disposto na Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto (fls. 03 a 17), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil e Tabelionato Sede desta Comarca de Conceição da Barra-ES, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 2º do citado diploma legal.

II – O documento de fls. 18/26, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos três anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997.

III – O artigo 28 do Estatuto (fls. 09) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade Associação de Pastores e Líderes Evangélicos do Município de Conceição da Barra, localizada na sede deste Município de Conceição da Barra-ES, presta relevantes serviços à sociedade voltados ao fomento e assistência às famílias carentes em suas atividades.

Em face das razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 010/2023, devendo ser aprovado com fundamento nos art. 25, § 1º, da Constituição Federal, arts. 55 e

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01- Centro - CEP 29.960-000-Conceição da Barra - ES.
Fax: (27) 3762-1098 - E-mail: cm.barra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



63 da Constituição Estadual e na legislação infraconstitucional pertinente, e suas posteriores alterações e, por consequência, seguir sua tramitação normal.

Pelas conclusões,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 04 de dezembro de 2023.


LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Relatora

Pelas conclusões:


WERKS LUIZ BOA
Presidente


JOSE LUIZ VASCONCELOS
Membro